



Arquivo Complementar ao Plano de Biossegurança COVID-19 / EMEVZ

Dispõe sobre normativa complementar para regulamentar os protocolos de transportes para as viagens/aulas da campo realizadas pela Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA como parte do Plano de Biossegurança para a Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais no Contexto da Pandemia COVID 19.

O **Comitê Interno COVID-19**, responsável pela elaboração do Plano Interno de Biossegurança para retorno das atividades presenciais no semestre 2022.1, no âmbito da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, em atendimento às determinações da Resolução No. 07/2021 do CONSUNI, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a decisão pelo retorno das atividades acadêmicas presenciais, em semestre letivo regular, conforme Resolução CONSUNI 07/2021;

Considerando a publicação da Portaria nº 61/2022 que revoga a Portaria nº 091/2020, de 13 de março de 2020, a qual dispôs sobre a suspensão de viagens, de eventos de natureza extracurricular e das visitas públicas aos Museu de Arte Sacra, Museu de Arqueologia e Etnografia, Museu Afro-Brasileiro e Galeria Cânizares, como medidas de prevenção contra a Covid-19 no âmbito da Universidade Federal da Bahia;

Considerando o Decreto do Estado da Bahia de Nº 21.234 de 08 de março de 2022, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências e no seu Art. 14 cita que estão autorizadas as viagens de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação;

Considerando a demanda e particularidade dos Cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia, que tem disciplinas obrigatórias profissionalizantes, com aulas práticas nas unidades avançadas de ensino, como o Hospital de Grandes Animais localizado em Oliveira de Campinhos (CDP), e as Fazendas Experimentais de Entre Rios e São Gonçalo, onde ocorrem aulas diversas, especialmente às voltadas à Produção Animal;

Considerando que os componentes curriculares obrigatórios profissionalizantes, com aulas práticas nas unidades do interior (CDP e Fazendas Experimentais), tiveram estas atividades de campo, aprovadas em planejamento Departamental e fazem parte do Plano de Ensino já apresentado aos alunos;

Considerando a previsão e disponibilidade de veículo e motorista à disposição para a realização das viagens de campo, para as aulas práticas dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia;

E **considerando** serem estas aulas essenciais e impreteríveis para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos referidos cursos, que permitam a formação curricular proposta para as profissões de Médico-veterinário e Zootecnista, nossa função social e de existência,



De posse das normativas vigentes no âmbito da Universidade Federal da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, o Comitê Interno para medidas de Biossegurança e Contenção da Pandemia de COVID-19 da EMEVZ,

Orienta:

Em decorrência da essencialidade das aulas práticas dos componentes curriculares obrigatórios profissionalizantes, para formação acadêmica e profissional dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia e em decorrência do arrefecimento da pandemia e medidas de biossegurança adotadas, orientamos pelo retorno das viagens de campo, mediante o cumprimento das seguintes medidas de contingenciamento:

- 1:** Que seja seguido o Decreto do Estado da Bahia de Nº 21.234 de 08 de março de 2022, sendo obrigatório para viagens que servidores, alunos e docentes presentes apresentem comprovante de esquema vacinal completo;
- 2:** Verificar a temperatura da pele. Deve ser de no máximo 37,2 °C. Temperatura acima desse valor impede o acesso ao veículo ou permanença no local de trabalho/embarque. Esse procedimento deve ser realizado de forma que não promova aglomerações, caso contrário deve ser evitado;
- 3:** Que antes da viagem, o veículo, ônibus ou van sejam higienizados e feita a devida desinfecção com os diferentes protocolos em curso;
- 4:** Aos usuários deverá ser obrigatório o uso de máscara N95 ou PFF2, por todo o trajeto;
- 5:** As janelas do veículo deverão permanecer abertas, por toda a viagem, proporcionando a circulação e renovação do ar;
- 6:** Que as viagens contemplem tempo máximo de 4h de viagem.

Esta orientação entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EMEVZ

Salvador, 16 de março de 2022

Ricardo Diniz Guerra e Silva
Prof. Adj. IV – DEAPAC/EMEVZ
Presidente do Comitê Interno COVID-19